



A INCLUSÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO: UMA LEITURA DA EXPERIÊNCIA MINEIRA

FORMER INMATES AND INCLUSION IN FORMAL PRISON LABOR MARKET: A READING EXPERIENCE OF MINAS GERAIS

Marina Aparecida Pimenta da Cruz Correa¹

Rafaelle Lopes Souza²

RESUMO

No presente trabalho, busca-se desenvolver uma análise sobre a inclusão de egressos do sistema prisional no mercado formal de trabalho, a partir da experiência de Minas Gerais na execução do Projeto Regresso. O Projeto Regresso visa à inclusão do egresso do sistema prisional no mercado formal de trabalho. Tal estudo procura compreender entraves e desafios dessa inclusão social a partir da pesquisa bibliográfica, análise teórica e da perspectiva histórica sobre o trabalho e os direitos previstos na Lei de Execução Penal, Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhista e Legislações Estaduais. Em seguida, verificam-se alguns efeitos da exclusão social de egressos do sistema prisional, os quais perpassam uma linha tênue entre a punição, os objetivos da pena e os direitos garantidos aos egressos do sistema prisional. Fatores esses que se apresentam no contexto capitalista e globalizado, no qual interage a lógica de uma sociedade capitalista e a observância da cidadania e dignidade do egresso do sistema prisional em sua condição de sujeito titular de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão social. Egressos do sistema prisional. Direito do Trabalho. Mercado formal de trabalho. Projeto Regresso.

ABSTRACT

In this paper, we seek to develop an analysis of the inclusion of former convicts in the formal labor market, from Minas Gerais experience in the implementation of Projeto Regresso. The project aims help former inmates in inclusion in the formal labor market. This study seeks to understand obstacles and challenges that social inclusion from the literature, theoretical analysis and historical perspective on work and the rights provided for in the Penal Execution Law, the Constitution, Consolidation of Labor Laws and State Laws. Then, there are some effects of social exclusion of

¹. Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-MG, Brasil). Especialização em Projetos Sociais pela UFMG. Graduação em Direito pela FUMEC Gestora Social no Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (MG). E-mail: profmarinapimenta@gmail.com

² Doutoranda em Sociologia pela UFMG. Mestre em Sociologia pela UFMG. Especialista em Projetos Sociais pela UFMG. Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense de Niterói/RJ.



former convicts, which run through a fine line between punishment, the objectives of punishment and the rights guaranteed to former convicts. These factors are presented in the capitalist and globalized context in which interacts logic of a capitalist society and the observance of citizenship and dignity of graduates of the prison system as a condition subject right holder.

KEY WORDS: Social Inclusion. Former Inmates. Formal Labor Market. Labor Law. Projeto Regresso

1 INTRODUÇÃO

No presente estudo, elege-se como tema o lugar do trabalho na vida das pessoas em cumprimento a pena privativa de liberdade, promovendo uma discussão a partir das perspectivas da inclusão social de egressos do sistema prisional no mercado formal de trabalho, proposta a partir do recorte da experiência adotada pelo governo de Minas Gerais por meio do Projeto Regresso, gerido pelo Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) e pelo Minas pela Paz (MPP).

Partindo do pressuposto que o trabalho exerce função central na vida do sujeito (DRUMOND, 2002), busca-se identificar e compreender os sentidos atribuídos ao trabalho pelos egressos do sistema prisional quando inseridos no mercado formal de trabalho. Contudo, é preciso destacar também que o acesso ao trabalho não garante efetivamente a inclusão. É o que aponta Barros (2010), uma das referências na temática sobre o trabalho e o egresso do sistema prisional em Minas Gerais:

Portanto, o trabalho está no cerne da inclusão e da exclusão do sujeito. O simples fato de estar trabalhando não garante uma vida cheia de sentido. Nem toda atividade será útil e responsável pela transformação, autoconstrução, realização, sociabilidade e liberdade. Só o trabalho, tal como definimos na Psicologia do Trabalho, como transformador do mundo, é que pode trazer status de cidadania e participação efetiva na vida social (estando essas pessoas incluídas. (BARROS & BARBALHO, 2010).

Diante dessa afirmação, é possível perceber a centralidade do trabalho na vida do sujeito, sendo fruto de uma construção social, pois é a sociedade que atribui sentido e importância para o trabalho. Outro ponto que merece destaque é a característica paradoxal que o trabalho possui, pois, como afirmou Barros (2010), o cerne do trabalho é a inclusão e a exclusão do sujeito, já que sua inclusão no mercado formal de trabalho não garante que ele esteja incluído socialmente e que



aquele trabalho tenha sentido e significado para esse sujeito. Nesse sentido, é possível perceber que essa dimensão da realidade social toca e repercute no processo de inclusão do egresso do sistema prisional, sendo uma das questões mais polêmicas e intrincadas no Brasil, tendo em vista a elevada taxa da população carcerária e como essa questão afeta e repercute na vida de uma parcela expressiva da população.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o número de detentos no Brasil é alto, abarcando no ano de 2010 cerca de 500 mil presos (BRASIL, 2011). Minas Gerais, cujo crescimento da população carcerária teve aumento de 42% nos últimos cinco anos, figura como o segundo estado brasileiro com a maior população carcerária. Em dezembro de 2006, o número correspondia a 34.833 detentos, já em dezembro de 2010, o número passou para 46.293 presos (BRASIL, 2011).

Além da elevada taxa de encarceramento, outro dado que merece destaque diz respeito à taxa de reincidência criminal. Apesar da falta de dados precisos quanto ao número de reincidentes, a avaliação de mutirões carcerários demonstra uma parcela significativa de pessoas com mais de um processo na vara de execuções penais. Segundo levantamento, os índices oscilam entre 60 e 70% (BRASIL, 2010).

A partir dessa realidade, é importante considerar que as altas taxas de reincidência repercutem na qualidade de vida da população e conseqüentemente na segurança pública, evidenciando a necessidade de se promover ações para auxiliar o egresso no meio social e ampliar as possibilidades de inclusão social dessas pessoas, colocando o trabalho em um lugar destaque na Lei de Execução Penal, embora não seja possível promover uma relação direta entre trabalho e diminuição da reincidência criminal. Para lidar com essa inclusão pelo trabalho, foram arquitetadas ações do Governo de Minas que visam facilitar essa inclusão laboral após a sua saída do cárcere, minimizando os efeitos do estigma que essas pessoas possuem em virtude da experiência de privação de liberdade.

O tema da inclusão do egresso no mercado de trabalho é muito debatido no âmbito nacional e, sobretudo, internacional. Os estudos de Wood, Smith e Milan (1974) elucidam as políticas de inclusão social pela via do trabalho do egresso do sistema prisional dos Estados Unidos. Outros associam o estudo da empregabilidade com a taxa de reincidência criminal do Visser, Winterfield e



Goggeshall (2005). No contexto brasileiro, os estudos sobre a inclusão de egressos no mercado de trabalho, ao menos no que se refere à área da Administração, ainda estão no início e não há uma construção sólida nesse sentido. Já nas áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social, a temática é tratada com maior intensidade (ROCHA, 2008).

2 INCLUSÃO DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL PELO TRABALHO: UM BREVE PANORAMA

No Brasil, é possível identificar um aparato legislativo e ações governamentais que têm como objetivo a profissionalização do egresso do sistema prisional e medidas para facilitar sua inclusão no mercado formal de trabalho; contudo, cada uma das ações é arquitetada a partir do contexto específico de cada Estado. Há, por exemplo, incentivo para que as organizações contratem egressos do sistema prisional mediante incentivos fiscais.

A Lei nº 7.201, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, representa o marco legislativo que visa a incentivar ações, desenvolvidas pelo Estado, para inserir egressos no mercado de trabalho. Mas é preciso destacar que as normas que determinam ou incentivam a contratação de egressos são recentes. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2010) demonstram que pelo menos nove dos governos estaduais e prefeituras, em 2010, aprovaram leis que obrigam ou incentivam as empresas contratadas pelo poder público a ter de 2% a 10% de egressos do sistema prisional inseridos no mercado formal de trabalho. Em 2009, leis como essas foram aprovadas em cinco Estados e, no ano de 2008, foi criada no Distrito Federal. Existem leis ainda que preveem o pagamento de subvenção econômica, como é o caso do Projeto Regresso, desenvolvido em Minas Gerais.

Uma legislação que prevê incentivos econômicos é a Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, que diz respeito à instituição de cooperativas sociais para inserir pessoas em desvantagem no mercado econômico por meio do trabalho; têm como objetivo garantir a dignidade da pessoa humana e a integração social do egresso do sistema prisional. Nesse sentido, o artigo 3º considera o egresso do sistema prisional como pessoa em desvantagem no mercado econômico, necessitando de auxílio para obtenção de seu sustento após a saída do sistema prisional (BRASIL, 1999).



Outra legislação que merece destaque é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula a licitação de contratos e também incentiva a inclusão social no mercado formal de trabalho. Ela prevê, em seu artigo 24º, que a licitação se torna dispensável na contratação de instituição destinada à inclusão social do preso. Nesse sentido: “Artigo 24 – É dispensável a contratação [...] XII – [...] de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.” (BRASIL, 1993). Tal medida também demonstra um mecanismo legal visando a facilitar a inclusão no mercado de trabalho.

Também se destaca a Recomendação nº 29, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a reserva de vaga em contratações públicas para os presos e egressos do sistema prisional com a fixação de percentual que podem atingir o limite de 5% (BRASIL, 2009). A recomendação do CNJ representa uma iniciativa interessante para incentivar a contratação de egressos do sistema prisional pelo Poder Público, contudo também apresenta uma fragilidade, pois não vem associada a legislações que possam obrigar a observância desse critério, bem como mecanismos de controle e punição em razão da inobservância desse percentual.

A Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, intitulada Lei de Criação do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), evidencia a importância das ações de trabalho e inserção social do preso, internado e egresso, e elenca as atividades que podem ser financiadas pela FUNPEN, dentre as quais estão a implementação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado, além da elaboração e execução de projetos voltados à inserção social de presos, internos e egressos. E, para materializar essas diretrizes, foi criado o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que visa garantir à população carcerária e aos egressos do sistema prisional a concretização dos seus direitos previstos na Lei de Execução Penal e incluí-los em políticas públicas federais, estaduais e municipais destinadas à integração no mercado formal de trabalho e profissionalização voltada ao desenvolvimento humano e social.

Após a análise de alguns diplomas legais que incentivam a inclusão do egresso no mundo do trabalho, passa-se para as iniciativas dos Poderes Públicos no desenvolvimento de ações e políticas públicas a partir das diretrizes arquitetadas pelo DEPEN, as quais facilitam a inclusão no mercado formal de trabalho. No âmbito nacional, existe o programa “Começar de Novo”:



O Começar de Novo visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário. O objetivo é promover a cidadania e conseguir reduzir a reincidência de crimes. Para tanto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o Portal de Oportunidades. Trata-se de uma página na internet que reúne as vagas de trabalho e cursos de capacitação para presos e egressos do sistema prisional. As oportunidades são oferecidas tanto por instituições públicas como entidades privadas, que são responsáveis por atualizar o Portal. [...] Para as empresas que oferecem cursos de capacitação ou vagas de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a Lei, o CNJ outorga o selo Começar de Novo. A outorga de selo será feita por ato do Ministro Presidente. Para isso, é necessário comprovar a realização de concurso ou a contratação, além de outros requisitos, de acordo com a Portaria nº 49, de 30 de março de 2010 do CNJ. (BRASIL, 2014).

Conforme exposto, o programa “Começar de Novo” representa uma estratégia do Poder Público nacional para sensibilizar tanto os órgãos públicos quanto a sociedade civil com o intuito de disponibilizar vagas de trabalho e cursos profissionalizantes aos egressos do sistema prisional, àquelas pessoas que estão em cumprimento de penas e medidas alternativas e aos adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, o programa visa conscientizar os diversos atores sobre a necessidade de se contratar egresso do sistema prisional, contribuindo para a concretização da cidadania dessas pessoas, bem como diminuindo a reincidência criminal. E, para materializar essas ações, foi criado o Portal de Oportunidades, para disponibilizar vagas direcionadas a esse público. Portanto, o programa representa um primeiro esforço do país para incentivar a inclusão no mercado formal de trabalho e apresenta como fatores positivos o estabelecimento de diretrizes para a observância dos outros estados, bem como cria uma rede integrada e esforço nacional para a abertura de oportunidades de trabalho.

Além do “Começar de Novo”, outras iniciativas estão sendo arquitetadas nesse sentido. Uma delas é a parceria que foi estabelecida em 2013 entre o CNJ e a Federação Internacional de Futebol (FIFA), que “incentivou a contratação de egressos para trabalhar nas obras da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo em 2014, mediante a licitação que deveria reservar 5% das vagas de trabalho para egressos do sistema prisional, presos, pessoas que cumprem medida alternativa e adolescentes em conflito com a lei.”

Há também algumas iniciativas de Estados brasileiros no processo de inclusão do egresso no mercado de trabalho, como exemplo podemos citar o Estado de São Paulo no desenvolvimento do Programa Estadual de Inserção de Egresso do Sistema Penitenciário (Pró-Egresso), instituído por



meio do Decreto nº 55.126, de 7 de setembro de 2009. Estabelece que o programa integra o processo de reinserção social que trata o artigo 10º da Lei de Execução Penal.

O Pró-Egresso é coordenado pela Secretaria Estadual do Emprego e Relação do Trabalho, por meio da Coordenação de Políticas de Inserção no Mercado Formal de Trabalho, e atua em parceria com a Secretaria da Administração Penitenciária. O programa tem como foco a reinserção social e a inclusão do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes por meio de cotas pré-definidas, conforme Resolução Conjunta nº 001, de 17 de novembro de 2011, em que estabelece que os órgãos públicos estaduais devem exigir, em seu contrato e editais de licitação de obras e serviços públicos, que a proponente vencedora contrate um número mínimo de egressos para a realização dos trabalhos. Portanto, a partir dessa iniciativa, pode-se observar a opção do Estado de São Paulo em definir cotas pré-definidas para o público egresso, sobretudo para os contratos e editais de licitação de obras e serviços públicos, merecendo destaque também a integração entre ações de profissionalização e a inclusão de egressos no mercado formal de trabalho.

Outra iniciativa que visa facilitar a inclusão do egresso no mercado formal de trabalho é a do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 6.346, de 23 de novembro de 2012, que altera a Lei nº 3.940, de 9 de setembro de 2002, para dispor sobre a reserva de vagas e empregos para os detentos e egressos do sistema penitenciário nas empresas prestadoras de serviços ao Estado do Rio de Janeiro. A Lei prevê 5% das vagas de emprego prestadoras de serviço ao Estado do Rio para detentos, egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas e penas alternativas. A Lei determina que o percentual deva ser aplicado a todos os cargos oferecidos.

Diante dessa iniciativa, é possível observar que a iniciativa do Estado do Rio de Janeiro se limita a dedicação de percentual de vagas para egressos do sistema prisional por meio de prestadoras de serviços estatais, não incluindo outras empresas privadas. O ponto que merece destaque diz respeito à contratação para todos os cargos oferecidos e não se restringe aos cargos destinados aos egressos.

No Rio Grande do Sul, também existem iniciativas nesse sentido, por meio do Programa de Reinserção Social de Egressos do Sistema Prisional, criado pelo Provimento nº 59, de 6 de outubro de 2008. Segundo o artigo 1º do Provimento, o programa é criado no âmbito do Ministério Público



do Estado do Rio Grande do Sul, vinculado à Promotoria de Justiça de Controle e de Execução Penal de Porto Alegre – Grupo Execução Penal.

Um dos objetivos do referido programa é justamente incentivar a contratação, por empresas prestadoras de serviços junto ao Ministério Público, de egressos do sistema prisional, que serão selecionados por entidade especializada na área, por meio de realização de termos de cooperação, sem envolver a transferência de recursos. Outro objetivo é a celebração de convênio para a captação de recursos para a qualificação de egressos do sistema prisional. O artigo 3º prevê como forma de divulgar a adesão ao programa e incentivar novas empresas para firmar parceria o certificado “Empresa parceira da Reinserção Social de Egressos do Sistema Penitenciário”.

Conforme os elementos apontados, merece destaque elucidar a opção do Estado do Rio Grande do Sul pela inclusão do programa no âmbito do Ministério Público, restringindo o estabelecimento de parcerias por meio das empresas parceiras do referido órgão. O programa também não possui bônus financeiro para a empresa que disponibiliza vagas para o egresso do sistema prisional, mas prevê um estímulo a partir da emissão de certificado. Vale ainda que ressaltar que o acesso ao trabalho vem acompanhado de ações que visam também à qualificação desse público, para prepará-lo para o mercado de trabalho.

A partir da ilustração de algumas iniciativas dos Estados no processo de inclusão do egresso no mercado formal de trabalho e de dados do CNJ, é possível perceber que ainda é o início desse processo e muito precisa ser construído no sentido de incluir a temática e promover tal debate no âmbito social, além de pensar em ações concretas e efetivas nesse sentido. Dessa forma, é preciso mensurar como os Estados brasileiros irão construir, a partir das suas especificidades locais, iniciativas para promover a inclusão do egresso no mercado formal de trabalho.

3 O APOIO DESTNADO A EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Após a análise de algumas iniciativas no âmbito nacional e a descrição de algumas experiências em outros Estados, passa-se para o recorte central do presente trabalho, qual seja: o lugar do trabalho na vida das pessoas condenadas a pena privativa de liberdade; os desafios da inclusão de egressos do sistema prisional no mercado formal de trabalho por intermédio do Projeto



Regresso. Em Minas, identifica-se, no âmbito do Poder Judiciário, o projeto “Começar de Novo”, instituído por meio da Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, do CNJ, que está vinculado ao programa “Novos Rumos” do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, regulamentado pela Resolução nº 633, de 4 de maio de 2010. Nesse sentido: “O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações voltadas à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil com o propósito de coordenar, em âmbito nacional, as propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução da reincidência.” (MINAS GERAIS, 2014).

O Programa comporta as seguintes iniciativas: Realizar campanha de mobilização para a criação de uma rede de cidadania em favor da ressocialização; Estabelecer parcerias com associações de classe patronais, organizações civis e gestores públicos, para apoiar as ações de reinserção; Implementar iniciativas que propiciem o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, para o cumprimento de sua principal atribuição legal – reintegração social da pessoa encarcerada ou submetida a medidas e penas alternativas. Integrar os serviços sociais nos Estados para seleção dos beneficiários do projeto; Criar um banco de oportunidades de trabalho e de educação e capacitação profissional; Acompanhar os indicadores e as metas de reinserção.³

O programa “Começar de Novo” possui as seguintes atribuições: cumprir as metas do projeto “Começar de Novo” no âmbito do CNJ, além de suscitar e fiscalizar a criação de projetos que visem à capacitação profissional e inclusão social de presos, egressos do sistema prisional e daquelas pessoas que estão em cumprimento de pena e medida alternativa; acompanhar o funcionamento dos patronos e dos Conselhos da Comunidade, propondo as medidas necessárias para sua melhoria, entre outras ações (MINAS GERAIS, 2014).

Já no âmbito do Poder Executivo, subordinada à Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), foi criada, em 2003, a Secretaria de Administração Prisional (SUAPI), por meio da Lei Delegada nº 56, de 29 de janeiro de 2003, e reestruturada pela Lei nº 117, de 25 de janeiro de 2007. A referida subsecretaria, além de incrementar as vagas do sistema prisional, também tinha a missão de: “promover a reintegração social dos indivíduos privados de liberdade, por meio de custódia e da ressocialização, desenvolvida por servidores capacitados, contribuindo para a segurança social.” (MINAS GERAIS, 2014).

³ MINAS GERAIS. Comissão prática e teórica. O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social. 1º Livro do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013.



A Superintendência de Prevenção à Criminalidade foi criada pela Lei Delegada nº 56, de 29 de janeiro de 2003 – Resolução nº 5.210, de 12 de dezembro de 2002 –, com a missão de implantar uma política de prevenção à criminalidade por meio de ações integradas entre as diferentes organizações sociais que compõem o Sistema de Justiça Criminal, organizações não governamentais, comunidades e demais instituições que promovam a qualidade de vida e busquem novos resultados efetivos para a redução da violência e criminalidade.

Inicialmente denominado como Programa de Reintegração Social, foi desenhado em 2002, a partir do fomento realizado pelo Ministério da Justiça para a criação de ações e projetos que beneficiassem esse público. Por meio da Lei Delegada nº 49, de 2 de janeiro de 2003, o Programa foi assumido pela Secretaria de Estado de Defesa Social e passou a compor a Política de Prevenção à Criminalidade do Estado de Minas Gerais. Nesta, atuações articuladas entre diferentes Programas⁴ buscam contribuir para a prevenção e redução de violências e criminalidades suscetíveis a esses fenômenos.

Nesse sentido, o PrEsp, fundado em 12 de abril de 2003, visa a contribuir para a redução das vulnerabilidades pessoais, operando sobre fatores de risco, por meio de ações e projetos que promovam acesso aos direitos sociais. Seu início se deu no segundo semestre de 2004, em três municípios do Estado. Em 2006, foi estendido. Hoje, está presente em onze municípios do Estado de Minas Gerais: Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Juiz de Fora, Uberlândia e Uberaba.

O Estado de Minas Gerais faz cumprir o art. 25º na Lei de Execução Penal por meio do PrEsp, que passa a assumir a incumbência de garantir ao sujeito do sistema prisional acesso a seus direitos por meio de assistência “I - na orientação e apoio para a reintegração à vida em liberdade. II – na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de (2) dois meses”. Segue o art. 27º em que consta: “o serviço social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho”.⁵

⁴ São Programas que compõem a Coordenadoria de Prevenção à Criminalidade de Minas Gerais: Fica Vivo; Programa Mediação de Conflitos; Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CEAPA); e o Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

⁵ BRASIL, 1984.



O programa tem por objetivo facilitar o acesso do público atendido aos direitos previstos na Lei de Execução Penal, bem como promove o acesso a direitos sociais, a oportunidade de capacitação profissional de inclusão no mercado formal de trabalho, visando à redução dos fatores estigmatizantes. O Programa não atua sozinho nesse processo, mas se articula em rede entre os diferentes segmentos da sociedade (Estado, empresa e Terceiro Setor) para facilitar as condições de inclusão social do Egresso, reduzindo os fatores de risco que contribuem para a reincidência criminal. É preciso especificar que o PrEsp está inserido na Coordenadoria de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais (SEDS). (COMISSÃO DE FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO PRESP, 2013).

A partir dessa perspectiva, é possível identificar que o PrEsp possui como um dos seus eixos de atuação a inclusão pela via do trabalho, sendo implementado por meio do Projeto Regresso. O Programa visa a quebrar preconceitos e oferecer novas oportunidades de vida, por meio de um emprego àqueles que tiveram a experiência de privação de liberdade.

Diante desse cenário, o Governo de Minas firmou parceria com o Minas Pela Paz para execução do Projeto Regresso. Tal projeto visa à reinserção de egressos no mercado formal de trabalho e à promoção de condições de cidadania. Em 2009, o Governo de Minas criou a Lei Estadual nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, que beneficia as empresas participantes com a contratação de egressos do sistema prisional, alterada pela Lei nº 20.624, de 16 de janeiro de 2013. A empresa que aderir à lei poderá receber subvenção econômica como estímulo no processo de contratação de egressos do sistema prisional.

Parceiro na execução do Projeto Regresso, o Minas Pela Paz é uma organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) que surgiu por meio da iniciativa da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e de grandes empresas do Estado com o objetivo “de contribuir com o governo para combater a violência e reduzir a criminalidade no Estado a partir da construção de projetos na área da Segurança Pública. As Minas pela Paz têm contribuído no processo de arquitetar projetos e pensar soluções viáveis focadas na segurança pública, sobretudo no processo de inclusão de egressos no mercado de trabalho.” (MINAS PELA PAZ, 2014).

As legislações pertinentes ao Projeto Regresso são a Lei Estadual nº 20.624, de 16 de janeiro de 2013; o Decreto Estadual nº 45.119, de 23 de junho de 2009; a Lei Estadual nº 18.401, de 28 de



setembro de 2009; a Resolução Conjunta SEDS-AUGE nº 108, de 20 de outubro de 2009; o Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2009; a Resolução SEDS nº 1.138, de 7 de janeiro de 2011.

O Decreto Estadual nº 45.119, de 23 de junho de 2009 “Institui o Projeto Regresso, destinado ao fomento da inserção dos egressos do sistema prisional mineiro no mercado de trabalho, define quem são os egressos públicos do Projeto e estabelece o valor da subvenção econômica de dois salários mínimos para cada egresso contratado, além da periodicidade da liberação dessa subvenção, a ser repassada trimestralmente.” (MINAS GERAIS, 2009). Atualmente o Projeto Regresso está presente nos seguintes municípios, em que o PrEsp atua: Belo Horizonte, Contagem, Betim, Santa Luzia, Ribeirão das Neves, Ipatinga e Montes Claros.

Assim, o egresso do sistema prisional deve encontrar melhores condições de acolhimento no espaço social em que tenha acesso a direitos, facilitando o seu retorno no meio social, que venha instrumentalizá-lo para compreensão do bem público, com abertura para seu envolvimento em ações de promoção de cidadania por meio de atividades coletivas, em que o horizonte do cuidado revele o aumento de capital social que, conforme Gustin (2002), se promove a partir de ações e projetos que levem em conta “a existência de relações de solidariedade e de confiabilidade entre indivíduos, grupo e coletivos, inclusive a capacidade de mobilização comunitária, traduzindo um senso de responsabilidade da própria população sobre seus rumos e sobre a inserção de cada um no todo. (GUSTIN & DIAS, 2002)

Nesse sentido:

O PrEsp opera simultaneamente em três dimensões: Levar ao imaginário social a importância do acolhimento real do sujeito do sistema prisional como estratégia de redução da violência e prevenção à criminalidade; possibilitar acesso aos direitos sociais e trabalhar para a compreensão e implicação no aumento do capital social do grupo de usuários do programa através de atividades em grupo com os usuários do programa.⁶

Sendo assim, para aprofundar na análise do programa, é preciso elencar alguns pontos do Marco Lógico do Programa (MINAS GERAIS, 2013) e outras pesquisas bibliográficas, bem como considerações da pesquisadora.

⁶ MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. Superintendência de Prevenção à Criminalidade. Prevenção Social à Criminalidade – a experiência em Minas Gerais. Dezembro 2009.



O Programa apresenta como problema e como justificativa as dificuldades de acesso a direitos pelos egressos do sistema prisional em virtude de vulnerabilidade relacionadas ao processo de criminalização e agravadas pelo aprisionamento. Nesse sentido, ele foi criado para oferecer um suporte para o egresso do sistema prisional, facilitando sua inclusão social, tendo em vista as vulnerabilidades e os estigmas gerados pela experiência prisional e de aprisionamento.

Diante disso, apresentam-se como causas imediatas para sua criação: vulnerabilidades⁷ agravadas pela passagem no sistema prisional; precariedade de acesso aos serviços públicos; o acesso ao programa não é reconhecido como direito pelo egresso; baixa vinculação às instituições formais; antecedentes criminais, sendo que tal fator influencia em vários aspectos da sua vida, sobretudo na inclusão no mercado formal de trabalho; fixação do indivíduo no sistema prisional; envolvimento em situações de violência e criminalidade; redução de oportunidades sociais; redução de perspectiva de futuro e precariedade econômica.

No que tange à vulnerabilidade do público atendido, é preciso destacar que esse termo foi apresentado inicialmente para o campo da saúde, sobretudo ligado à infecção do HIV, no sentido de promover uma noção de risco social de determinados indivíduos contaminados com a doença, ou seja, grupos que estariam mais suscetíveis de serem contaminados. A contribuição desse termo foi de deslocar a perspectiva individual do sujeito para o coletivo por meio do contexto social onde o sujeito está inserido.

Depois disso, a ideia de vulnerabilidade passou a ser pensado numa perspectiva macro, concebida a partir da exposição de riscos de todas as naturezas, sejam elas culturais, sociais ou econômicas e que exigem do poder estatal medidas para seu enfrentamento ou diminuição. Nesse sentido:

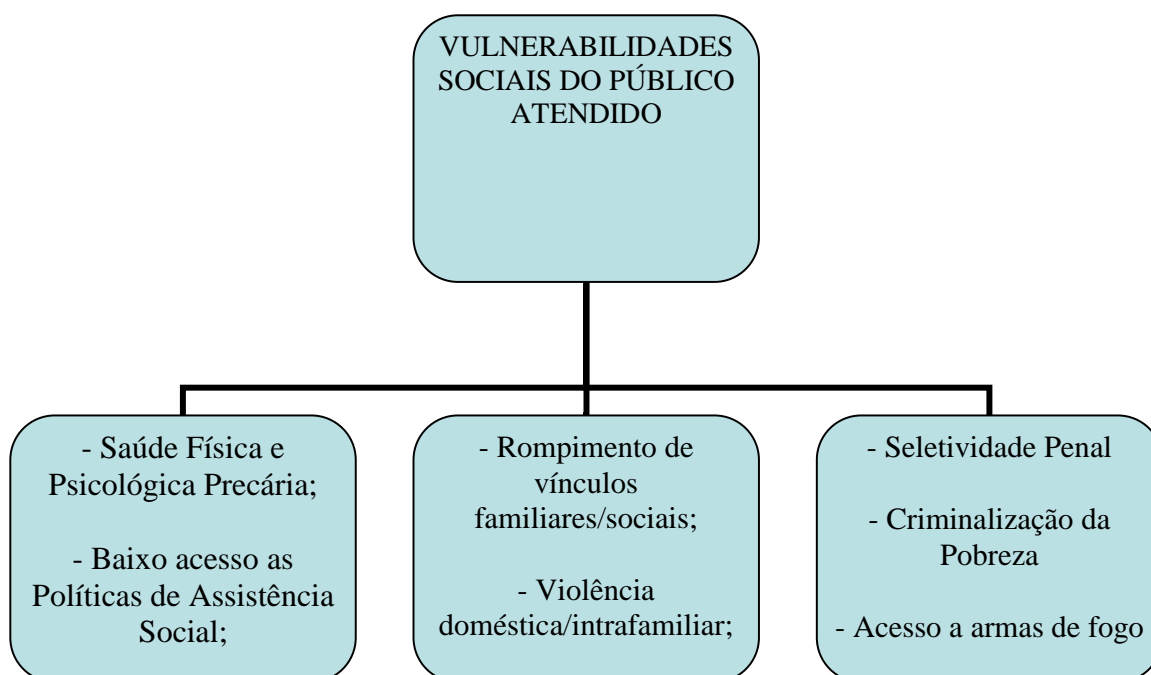
A vulnerabilidade é entendida como o desajuste entre ativos e a estrutura de oportunidades, provenientes da capacidade dos atores sociais de aproveitar as oportunidades em outros âmbitos socioeconômicos e melhorar sua situação, impedindo a exteriorização em três principais campos: os recursos pessoais, os recursos de direitos e os recursos de relações sociais (KAZTMAN & FILGUEIRA, 2014).

⁷ A ideia de vulnerabilidade social apresenta uma conotação de exposição de riscos de diferentes naturezas, sejam elas econômicas, culturais e sociais, que colocam diferentes desafios para seu enfrentamento (VIGNOLI, 2001; CAMARANO, 2004).



Assim, é preciso observar quais seriam as vulnerabilidades sociais do público atendido pelo PrEsp:

Gráfico 2 – Vulnerabilidades sociais do público atendido



Fonte: MINAS GERAIS, 2013

O objetivo geral do Programa é efetivar o equipamento de política pública de promoção de cidadania que possibilite acesso aos direitos e promova assistência e apoio à inclusão social dos sujeitos egressos do sistema prisional. O programa busca acompanhar pessoas que foram condenadas e que passaram pelo sistema prisional, atendendo-as por meio de ações que objetivam a promoção da cidadania e a minimização dos estigmas e vulnerabilidades decorrentes do aprisionamento. Nesse sentido, visa a favorecer acesso aos direitos e a promover inclusão social de egressos do sistema prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas ao processo de criminalização e agravadas pelo aprisionamento.

Nesse sentido:



Superar as trilhas desse labirinto e alargar as portas de saída do sistema de justiça criminal tem sido o norte de atuação do PrEsp. Em determinados momentos o Programa adentra por salas sem portas, em outros, recua e testemunha não somente a perda da liberdade, mas o interrompimento precoce de vidas e de sonhos não realizados. Mas entre recuos e avanços, o PrEsp segue adiante e se consolida cada vez mais como uma política estratégia no âmbito da Segurança Pública. Isso porque, no decorrer de sua trajetória, o Programa descobriu que não basta trabalhar no âmbito individual, pois tão importante quanto atender o egresso é sensibilizar a sociedade e materializar estratégias e vias concretas de inserção deste público, muitas vezes compostos por indivíduos ansiosos por retornar a vida em liberdade, vencendo o descrédito, o preconceito, o medo, a insegurança e a desconfiança social (SPEC, MINAS GERAIS, 2009).

O Programa apresenta como objetivos específicos: garantir apoio e atendimentos qualificados às pessoas egressas do sistema prisional, conforme previsto na LEP, e intervir em fatores individuais e sociais que possam favorecer o comportamento de risco e estigmatização desse público; realizar articulações institucionais para o atendimento das demandas e especificidades apresentadas pelo público, bem como a divulgação de informações e conhecimentos sobre a temática; realizar a divulgação do PrEsp nas Unidades Prisionais em articulação com a SUAPI e favorecer a reflexão junto aos pré-egressos sobre a retomada da vida em liberdade; contribuir para o fortalecimento da autonomia e da cidadania dos egressos e das egressas atendidos pelo PrEsp e intervir sobre os efeitos subjetivos do processo de criminalização e aprisionamento; contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários que possam favorecer a retomada da vida em liberdade; promover alternativas de caráter reflexivo e pedagógico para o cumprimento das condicionalidades impostas pelo sistema penal; e fomentar oportunidades de geração de renda e qualificação profissional de egressos e egressas e favorecer a inclusão desse público no mercado formal de trabalho.

Com relação ao público atendido pelo Programa, ele atua amparado pela LEP, que, em seu artigo 26, apresenta a concepção do que seja considerado egresso: “Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei: I - O liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - O liberado condicional, durante o período de prova”. (BRASIL, 1984).

Ampliando consideravelmente o disposto na lei e amparado em razão da dinâmica do Programa e por decisão política, bem como em adaptações das situações sociojurídicas, o PrEsp passou a atender também o seguinte público: liberado definitivo do sistema prisional, livramento



condicional e prisão domiciliar a partir dos acordos feitos com o juiz da execução penal e também os monitorados eletronicamente.

Apesar de o art. 26º da LEP delimitar o sentenciado como egresso do sistema prisional, o PrEsp amplia essa perspectiva e considera egresso, para fins de atendimento ao programa, o sentenciado que se encontra no regime aberto em prisão domiciliar, casa de albergado ou em monitoração eletrônica.

O Programa desenvolve as seguintes atividades: implementação e manutenção das centrais de inclusão de egressos do sistema prisional; contratação e capacitação das equipes técnicas; concessão de benefícios que possibilitem a subsistência e minimização das vulnerabilidades sociais identificadas no público atendido; articulação com órgãos e instituições de proteção social e promoção da cidadania; encaminhamento para programas e serviços para acesso a direitos/inclusão social; coleta de dados e divulgação e informações referentes ao Programa por meio de publicações, eventos, campanhas e seminários; projetos e ações realizadas em articulação com as equipes do PrEsp e as unidades prisionais, bem como entre a CPEC e a SUAPE/SUAPI; projetos e oficinas temáticas realizadas para acesso a atendimento e o atendimento qualificado aos pré-egressos que são consideradas aqueles que se encontram no regime semiaberto e estão próximas de progredirem para o regime aberto. O trabalho com pré-egressos é importante para o PrEsp, uma vez que eles representam o público-alvo do programa no regime aberto; atendimentos individuais realizados por técnicos sociais da área do serviço social, direito e psicologia; intervenções coletivas que promovam o acesso a direitos e promoção da cidadania; atendimentos e orientações disciplinadas para os familiares egressos do sistema prisional; realização de ações e projetos que favoreçam a participação social do público atendido pelo Programa; projetos e oficinas temáticas realizadas, em articulação com a Vara de Execuções Criminais, para orientações sobre a execução penal e acompanhamento das condicionalidades impostas na prisão domiciliar e livramento condicional; sensibilização de empresas e encaminhamentos de egressos para vagas no mercado formal de trabalho e acompanhamento do desempenho dos egressos nos processos seletivos e após a contratação formal.

4. PROJETO REGRESSO: UMA LEITURA DA EXPERIÊNCIA MINEIRA



O Projeto Regresso é atualmente uma das frentes de atuação do PrEsp e consiste na reinserção de egressos no mercado formal de trabalho, sem a exigência do atestado de antecedentes criminais. Representa uma iniciativa do governo do Estado de Minas Gerais, executado por meio da parceira estabelecida entre a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e o Minas pela Paz (MPP).

O MPP é uma organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) criada a partir de iniciativa da Federação das Indústrias de Minas Gerais (FIEMG) com o objetivo de contribuir em ações do governo no que tange à segurança pública.

O Projeto Regresso se desenvolve a partir da soma de esforços dos diversos parceiros; nesse sentido, compete ao MPP a sensibilização das empresas e a captação das vagas; ao PrEsp a divulgação das vagas, mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos contratados; à SEDS o repasse dos valores a que as empresas fazem jus, a título de subvenção econômica. Essa subvenção constitui em uma estratégia inicial para sensibilização do empresariado, visando abrir o mercado formal de trabalho a um público estigmatizado e excluído socialmente.

A promulgação do Decreto nº 45.119, de 23 de junho de 2009, que trata do fomento à inserção dos egressos no sistema prisional mineiro no mercado formal de trabalho, e da Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009 (alterada pela Lei nº 20.624, de 16 de janeiro de 2013), que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica no valor de dois salários mínimos mensais por egresso às empresas que os contratarem formalmente, institucionalizaram a criação desse projeto desenvolvido em parceria com o MPP.

Além da Lei que institui o Projeto Regresso, há outras legislações pertinentes como o Decreto Estadual nº 45.119, de 23 de junho de 2009, a Lei Estadual nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 20.624, de 16 de janeiro de 2013; a Resolução Conjunta da SEDS-AUGE nº 108-09, de 20 de outubro de 2009; o Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2009; e a Resolução SEDS nº 1.138, de 7 de janeiro de 2011; bem como a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Inicialmente, pelo critério temporal, faz-se referência à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que é uma lei responsável por regular a execução das medidas privativas de liberdade e



restritivas de direito, bem como outras questões. Ela apresenta alguns elementos sobre a forma como o Estado começa a arquitetar ações que visem à reinserção do egresso do sistema prisional.

O art. 2º da referida lei estabelece que a execução social visa à reeducação do sentenciado e sua reintegração no meio da sociedade, e o § 1º acrescenta que a execução penal visa a prevenir a reincidência criminal. O art. 39º estabelece que o trabalho é obrigatório para o sentenciado. Outro ponto relevante diz respeito ao art. 39º, que, em § 3º, estabelece que: “na contratação de obras e serviços da administração pública direta ou indireta do Estado será reservado para sentenciados até 10% (dez por cento) do total das vagas existentes”. (MINAS GERAIS, 1994).

Nesse sentido, é possível visualizar uma nova modalidade de incentivo na contratação de egressos do sistema prisional a partir da contratação de obras e serviços da administração direta e indireta. A grande questão que dificulta a aplicação da referida norma diz respeito ao fato de não haver meios coercitivos de fiscalização e punição em caso de descumprimento desse percentual, o que torna a norma inócua, em muitos casos.

O Decreto Estadual nº 45.119, de 23 de junho de 2009, institui o Projeto Regresso, destinado a fomentar a inserção dos egressos do sistema prisional mineiro no mercado de trabalho. O Decreto define quais egressos são públicos do Projeto e estabelece o valor da subvenção econômica às empresas contratantes, que seria de dois salários mínimos para cada egresso contratado, e a periodicidade de sua liberação, trimestral.

O art. 2º do Decreto estabelece que: “O Projeto Regresso é vinculado ao Programa de Reintegração Social do Egresso do Sistema Prisional – PrEsp da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, e contará com uma equipe multidisciplinar cujo objetivo é a orientação e assistência psico-sócio-jurídica como elementos indispensáveis à reinserção social do egresso.” (MINAS GERAIS, 2009). Portanto, o decreto já vincula o Projeto Regresso ao PrEsp e estabelece o apoio do programa no que tange à assistência ao egresso do sistema prisional no processo de inclusão social.

Para participar do Projeto Regresso, as empresas devem se inscrever segundo critérios estabelecidos no edital de credenciamento e, após a ratificação pela SEDS da documentação apresentada, podem formalizar a abertura de vagas. Para ser encaminhado às oportunidades de emprego, o egresso deve ser inscrito e acompanhado pelo PrEsp. Antes de formalização e encaminhamento, avaliam-se as demandas apresentadas por ele, respeitando suas aspirações e



projetos, bem como o perfil desejável e os requisitos das vagas divulgadas pelas empresas, tais como: escolaridade, experiência, qualificação, além da situação jurídica atual. Além disso, o PrEsp acompanha a adesão dos egressos ao trabalho, intervindo em possíveis fatores que possam dificultar o desempenho nas empresas.

Nesse sentido, o art. 5º do referido decreto estabelece que: “Os egressos que se cadastrarem no PrEsp serão selecionados e encaminhadas às empresas participantes do Projeto, onde exercerão suas atividades mediante celebração de contrato de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado, pelo regime de Consolidações das Leis de Trabalho.” (MINAS GERAIS, 2009). Portanto, o decreto ressalta a necessidade de os egressos se cadastrarem no Programa antes de serem encaminhados para o mercado de trabalho.

Outro fator que merece destaque do decreto diz respeito a estratégias para potencializar a inserção do egresso no mercado de trabalho, prevista no art. 9º: “A relação de habilitados formados pelo Projeto Regresso será compartilhada e transmitida aos órgãos e entidades com o objetivo de potencializar sua inserção no mercado de trabalho.” (MINAS GERAIS, 2009).

A Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional observadas as normas previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e na Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994. O art. 2º deixa claro a intenção de se criar a subvenção econômica, qual seja: “A subvenção econômica de que trata esta Lei terá como objetivo favorecer a reinserção social do egresso do sistema prisional do Estado, por meio de incentivo à criação de postos de trabalho”. (MINAS GERAIS, 2009). Portanto, a subvenção se apresenta como um incentivo à abertura de vagas no mercado de trabalho, uma vez que o egresso encontra uma série de entraves no processo de inclusão social pelo trabalho, sendo a subvenção um atrativo.

A Lei nº 20.624, de 16 de janeiro de 2013, altera a Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado. A referida lei amplia o número de pessoas que podem ser encaminhadas para vaga de trabalho via Projeto Regresso e amplia a possibilidade para sentenciados em cumprimento da prisão domiciliar. (MINAS GERAIS, 2013). Outro ponto que sofreu alteração foi a especificação do pagamento de dois salários mínimos por mês para cada



egresso ou condenado em cumprimento de prisão domiciliar, conforme especifica o art. 6º da referida lei.

O marco definidor para a implementação e obrigatoriedade de apoio à população carcerária e aos egressos do sistema prisional é a LEP, nº 7.210, promulgada em 11 de julho de 1984, que prevê, em seu art. 10º, que a “assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno á convivência em sociedade.” (BRASIL, 1984). Em relação aos egressos do sistema prisional, a lei estabelece a assistência a esses indivíduos por meio de orientações para a integração na vida em sociedade e a concessão de alojamento e alimentação, caso seja necessário, por um período de até dois meses. Além disso, é prevista na LEP, a colaboração para obtenção de trabalho por meio do serviço social. (BRASIL, 1984). Essa lei surgiu em decorrência da reestruturação do Código Penal de 1940, com o propósito de inserir dispositivos que abarcassem a proteção de direitos humanos dos indivíduos privados de liberdade. O sujeito egresso é definido no art. 26º da LEP como aquele que é “liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do sistema prisional” e aquele que é “liberado condicional em período de prova”. (BRASIL, 1984).

Nesse sentido, o trabalho aparece como um fator importante de reinserção social para as pessoas que passaram pelo sistema prisional. Ainda durante o período de aprisionamento, o trabalho é referido com aspecto essencial para quem cumpre a pena privativa de liberdade, de acordo com o art. 28º da LEP, onde se lê: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá a finalidade educativa e produtiva.” (BRASIL, 1984).

Ao saírem da prisão, a ocupação lícita é uma obrigação do cumprimento do restante da pena e, por esse motivo, o trabalho apresenta-se como uma das primeiras demandas dos egressos do sistema prisional. Nesse sentido:

A inserção no mercado formal a que o Projeto Regresso se propõe considera o trabalho como um fator de redução das vulnerabilidades sociais e individuais, proporcionando aos egressos novas possibilidades de reconhecimento, socialização e auto-contrução, na medida em que viabiliza condições para que os sujeitos sejam inseridos na estrutura produtiva. Desde o início do Projeto, apenas nos municípios de Belo Horizonte, Ribeirão das Neves, Betim, Contagem e Santa Luzia, mais de 1.900 egressos foram encaminhados para oportunidade de trabalho e mais de 400 deles foram efetivamente contratados.⁸

⁸ MINAS GERAIS. Comissão prática e teórica. O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social. 1º Livro do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013.



As empresas parceiras atuam nos mais diversos segmentos – mineração, indústria e serviços de alimentação, comércio varejista, construção civil, limpeza urbana, panificação, indústria têxtil, indústria automobilística, indústria de borracha, higienização de têxteis, transportadora, indústria de soluções construtivas. Destaca-se que, das 35 empresas contratantes, apenas seis delas se credenciam para o recebimento da subvenção econômica do Estado. O aquecimento do mercado imobiliário e da construção dos últimos anos favoreceu a abertura de vagas e contratações de egressos por empresas que atuam nesse ramo, mas é, sem dúvida, a sensibilização e a identificação dos empresários com os objetivos do Projeto Regresso que de fato geram as reais oportunidades para a dignidade e o trabalho.

O desafio do Projeto é sensibilizar um maior número de empresas para a abertura de mais vagas diversificadas para egressos, sobretudo, nos municípios do interior. Nem a previsão legal de pagamento de subvenção para as empresas contratantes, em muitos casos, é capaz de romper com o preconceito que marca os ex-presidiários, dificultando a empregabilidade desse público. O problema é que a reiterada exclusão dessas pessoas das oportunidades de trabalho lícito pode contribuir com a reincidência delitiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da falência do sistema carcerário em (re) socializar os indivíduos que cumprem pena restritiva de liberdade o apoio pós cárcere tornou-se imprescindível no Brasil. Podemos observar que no Brasil a ênfase no apoio aos egressos do sistema prisional ocorre sobretudo por meio de atendimento psicossocial e jurídico e inserção profissional e laboral. Estas iniciativas ações que promovem a assistência do egresso do sistema prisional para facilitar o seu retorno no meio social, tais como: concessão de vale social, alinhado à diretriz do Ministério de Justiça, no sentido de fornecer ajuda de custo para o transporte local, para retirada de documentos; realização de entrevistas de trabalho; acesso a serviços públicos; e concessão de cesta básica para ajudar na subsistência do egresso e de sua família em situações que demandem essa concessão.



O foco deste trabalho que se debruçou em apresentar o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp,) destacando a inserção no mercado de trabalho por meio do Projeto Regresso, atua sob esta perspectiva. Faz-se necessário esclarecer que a concessão de benefícios precede uma análise prévia acerca da real necessidade desses benefícios e a partir do caso concreto. Isso significa dizer que não são todos os usuários que têm acesso a essa assistência. Outro aspecto também que merece ser observado é que essa concessão de benefício não substitui o trabalho de assistência social do município, sendo ações complementares.

Face ao exposto, é possível perceber que a assistência ao egresso, executada pelo –PrEsp, está alinhada ao conjunto normativo e se faz necessária em razão das dificuldades iniciais que o público apresenta de manter sua subsistência e de sua família. Contudo, ainda é preciso avançar, pois não existe no Estado de Minas Gerais um equipamento que possa acolher o público egresso durante esse período de dois meses, tampouco os recursos são suficientes. Portanto, há muito o que fazer para garantir a assistência para esse público.

Outra questão diz respeito à inclusão do egresso no mercado de trabalho, por intermédio do Projeto Regresso, bem como o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino para a realização de cursos profissionalizantes. Portanto, favorecer a inclusão do egresso do sistema prisional no mercado formal de trabalho é uma importante estratégia de prevenção e enfrentamento do crescimento da criminalidade e violência, que pressupõe a atuação conjunta e articulada entre o Estado e diferentes seguimentos da sociedade em Minas Gerais.

Diante desse contexto projetos e programas sociais que preconizam o trabalho dentro e fora da prisão atuam na lógica de que o trabalho é um fator preponderante para uma “efetiva (re) integração social” do sujeito e por diversas vezes disponibilizam postos e rotinas de trabalho totalmente estranhas a esse sujeito que por muitas vezes nunca se habitou a uma atividade formal de trabalho. Em outros casos, como o Projeto Regresso que focam na inserção formal no mercado de trabalho de forma sistemática a esse segmento se apresentam como boas possibilidades de inclusão social.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:



ANTUNES, Ricardo L. C. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6. ed. São Paulo: Boitempo, 2002.

ANTUNES, Ricardo L.C. Crise capitalista contemporânea e as transformações no mundo do trabalho. São Paulo, 1999. Disponível em http://www1.univap.br/~gpaiva/Pol_arquivos/POL-03.htm. Acesso em 28 de fevereiro de 2015.

BRASIL; LEI DE EXECUÇÃO PENAL (1984). Lei de execução penal. 9. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 1996.

BRASIL; Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 10 de fevereiro de 2015.

BRASIL, Ministério da Justiça. Manual de convênios e projetos de reintegração social. Brasília, DEPEN, 2005.

BARROS, Vanessa Andrade de. BARBALHO, Lidiane de Almeida. **O lugar do trabalho na vida do egresso do sistema prisional: um estudo de caso.** Revista Interinstitucional de Psicologia. Volume 5. Número 07. 2010.

DINIZ, Lígia Garcia. A Reinserção Social do Egresso do Sistema Prisional pelo Trabalho: a experiência de Belo Horizonte, 2005.

DRUMOND, Valéria Abritta Teixeira. **O Princípio da Integração do Trabalhador na Empresa no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro.** Dissertação de Mestrado em Direito do Trabalho(2002). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.2012

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: Teoria e prática.** 4ª edição. Revista atualizada. Del Rey Editora, Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS; Regulamento Disciplinar Prisional(2004). Disponível em <http://www.sindaspmg.org.br/REDIPRI.pdf>. Acesso em 20 de março de 2015.

MINAS GERAIS. (2009). Lei Estadual de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.fiemg.org.br/admin/BibliotecaDeArquivos/Image.aspx?ImgId=20248&TabId=10877&portalid=115&mid=22904>. Acesso em 20 de dezembro de 2013.

MINAS GERAIS. Comissão prática e teórica. **O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social.** 1º Livro do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013.



ROCHA, Virna Fernandes Távora. **A inserção do egresso do sistema prisional no Mercado de Trabalho Cearense.** Revista pensamento contemporâneo em Administração. Volume 7. P. 185-207. Outubro a Dezembro. Número 4. 2008.

SOUZA, J. A. Ralé brasileira. Quem é e como vive. Belo Horizonte, UFMG, 2009.

TOLEDO, Isadora D'Ávilla. **O trabalho e seu sentido para o egresso do sistema prisional: o estudo de uma experiência de reinserção no mercado formal de trabalho.** 2012.